



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Terra Nova**

terça-feira, 12 de dezembro de 2017

Ano I - Edição nº 00186 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de Terra Nova publica**



Rua Dr Fabio Godofredo Pacheco Pereira | 02 | Caipe | Terra Nova-Ba

## Prefeitura Municipal de Terra Nova

# SUMÁRIO

- TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 108/2017  
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO 091/2017-
- PORTARIA N.14 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017
- PORTARIA N.13 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017
- PORTARIA N.012 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017
- PORTARIA N.018 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017
- PORTARIA Nº 017 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017
- PORTARIA N.016 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017
- PORTARIA Nº015 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017
- DECRETO Nº194/2017 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017
- LEI N. 471.2017 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017

# Prefeitura Municipal de Terra Nova

Outro



Prefeitura Municipal de Terra Nova  
Estado Da Bahia  
RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, Nº02 – TERRA NOVA BA - CEP.:  
44270.000.  
(075) 3 238-2061 - 3238-2062 - FAX: 3238-2098 - C.N.P.J. nº  
13.824.511/0001-70

## TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 108/2017

À vista dos documentos contidos nos autos do art. 24, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, DISPENSO O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, para a realização da despesa abaixo especificada, HOMOLOGADO E ADJUDICADO.

Nº PROC: 1225/2017

**CREDOR: SELTEC ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO LTDA ME.**  
CNPJ/CPF: 28.693.854/0001-10  
END. AV. ENGENHEIRO ELMO SEREJO DE FARIAS, 2449 CENTRO EMP. MARANATA  
SALA 207, CIA I  
CEP: 43.700-000

### OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva mensal e corretiva, quando necessário, com fornecimento de peças para equipamentos odontológicos destinados à manutenção da Secretaria de Saúde e suas dependências Município de Terra Nova Bahia

<b>SECRETARIA</b>	<b>OTAÇÃO ORÇAMENTARIA</b>	
Fundo Municipal de Saúde	02.08.01	
Projeto Atividade	10.301.005.2036	
Elemento	33.90.30- Material de Consumo	
Fonte:	02- Saúde 15%	
<b>SECRETARIA</b>	<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA</b>	
Fundo Municipal de Saúde	02.08.01	
Projeto Atividade	10.301.005.2036	
Elemento	33.90.39.00-Pessoa Jurídica	
Fonte:	02- Saúde 15%	
<b>SECRETARIA</b>	<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA</b>	
Fundo Municipal de Saúde	02.08.01	
Projeto Atividade	10.301.005.2030	
Elemento	33.90.30.00- Material de consumo	
Fonte:	14- Transferências do Recurso SUS	
<b>SECRETARIA</b>	<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA</b>	
Fundo Municipal de Saúde	02.08.01	
Projeto Atividade	10.301.005.2030	
Elemento	33.90.39.00- Material de Consumo	
Fonte:	14- Transferências do Recurso SUS	
<b>VALOR TOTAL DA DISPENSA</b>		<b>R\$ 7.750,00</b>

Terra Nova, 24 de novembro de 2017.

\_\_\_\_\_  
Marineide Pereira Soares  
Prefeita Municipal

# Prefeitura Municipal de Terra Nova



Prefeitura Municipal de Terra Nova  
Estado Da Bahia  
RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, Nº02 – TERRA NOVA BA - CEP.: 44270.000.  
FONE:(075) 238-2061 - 238-2062 - FAX: 238-2098 - C.N.P.J. nº 13.824.511/0001-70

**EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO  
091/2017- PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2017  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA**

Partes: Prefeita de Terra Nova/BA- Contratante.ROSALVO DOS SANTOS UZEDA LUNA- Contratada. O presente Termo Aditivo ao Contrato tem por fundamentação legal, artigo, 65, I, Letra "b" e parágrafo primeiro Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, vinculado ao processo licitatório na modalidade "Pregão Presencial nº 06/2017". Da alteração do Valor: Pelo presente e na melhor forma de direito fica acrescido de R\$ 52.287,50 (cinquenta e dois mil e duzentos oitenta e sete reais e cinquenta centavos)á importância inicialmente pactuada e aditivada, passando o valor total constar como sendo R\$ 261.437,50(duzentos e sessenta e um mil e quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), perfazendo um aumento de 25% ao valor do contratado, dentro do limite legal da Lei 8.666/93.Ratificação: As demais disposições não alteradas são ratificadas por este instrumento para que produzam seus efeitos jurídicos legais. Data 10 de novembro de 2017. Assinam: Marineide Pereira Soares- Prefeita Municipal. E Rosalvo dos Santos Uzeda Luna – Contratada.

# Prefeitura Municipal de Terra Nova

Portaria



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA**  
RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.  
TERRA NOVA - BAHIA CEP: 44.270-000  
CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL – 75 3238-2061/2062 FAX – 3238-2098

Portaria nº 014 de 06 de Dezembro de 2017.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TERRA NOVA, Estado da Bahia,  
no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** as orientações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado na Bahia quanto a prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta Municipal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atendimento as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade, em especial NBC TSP 16.10;

**CONSIDERANDO** a padronização dos procedimentos contábeis pela Secretaria do Tesouro Nacional, STN, através do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP);

**CONSIDERANDO** o princípio da oportunidade o qual é base indispensável à integridade e à fidedignidade dos processos de reconhecimento, mensuração e evidenciação da informação contábil, dos atos e dos fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade pública;

**RESOLVE,**

Art. 1º Fica constituída a **Comissão de Levantamento de Inventário**.

Art. 2º A comissão de Inventário tem a finalidade de efetuar o levantamento dos Bens Móveis e Imóveis do Município, a serem evidenciados nas Demonstrações Contábeis em 31.12.2017;

# Prefeitura Municipal de Terra Nova



Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA**

RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.

TERRA NOVA - BAHIA CEP: 44.270-000

CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL – 75 3238-2061/2062 FAX – 3238-2098

**Art. 3º.** A comissão terá como objetivo apurar o saldo do IMOBILIZADO e INTANGÍVEL, demonstrando o saldo anterior em 31.12.2016, as aquisições, baixas, depreciação, amortização, exaustão, alienações e incorporações por doações ocorridas no exercício, bem como o saldo patrimonial com posição 31.12.2017, em observância aos Princípios e Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e normativos emitidos pelo TCM-BA quanto a prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município.

**Art. 5º** Caberá ainda a comissão apresentar inventário ao Setor de Contabilidade demonstrando os valores de bens do ativo imobilizado, com a indicação da sua alocação e números dos respectivos tombamentos, acompanhado por certidão firmada pelo Prefeito, Secretário de Finanças e pelo Encarregado do Controle do Patrimônio, atestando que todos os bens do município encontram-se registrados no livro tomo e submetidos a controle apropriado, em consonância com o Decreto nº 191/2017 de 30 Novembro de 2017 que trata sobre normas relativas ao encerramento do exercício financeiro de 2017 e disposição contida no item 18 do artigo 9º. da Resolução 1060/05 do Tribunal de Contas dos Municípios;

**Art. 6º** - A comissão de que trata esta portaria será constituída pelos seguintes integrantes:

- a. Sr José Lázaro Ferreira dos Santos – Presidente;
- b. Sra. Maria do Socorro Batista Alcântara – Membro;
- c. Sr. Ednilson de Lima Bonfim – Membro;
- d. Sr. Eliene Luna Oliveira – Membro.

**Art. 5º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

# Prefeitura Municipal de Terra Nova



Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA**

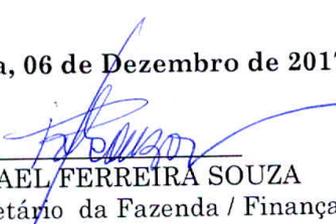
RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.

TERRA NOVA - BAHIA CEP: 44.270-000

CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL – 75 3238-2061/2062 FAX – 3238-2098

Gabinete da Prefeita de Terra Nova, 06 de Dezembro de 2017.

  
MARINEIDE PEREIRA SOARES  
Prefeita

  
RAFAEL FERREIRA SOUZA  
Secretário da Fazenda / Finanças

# Prefeitura Municipal de Terra Nova

Portaria



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA**  
RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.  
TERRA NOVA - BAHIA CEP: 44.270-000  
CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL – 75 3238-2061/2062 FAX – 3238-2098

Portaria nº 013 de 06 de Dezembro de 2017.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TERRA NOVA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** as orientações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado na Bahia quanto a prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta Municipal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atendimento as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade, em especial NBC TSP 16.10;

**CONSIDERANDO** a padronização dos procedimentos contábeis pela Secretaria do Tesouro Nacional, STN, através do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP);

**CONSIDERANDO** o princípio da oportunidade o qual é base indispensável à integridade e à fidedignidade dos processos de reconhecimento, mensuração e evidenciação da informação contábil, dos atos e dos fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade pública;

**RESOLVE,**

Art. 1º Fica constituída a **Comissão de Levantamento dos Saldos de Estoques**.

Art. 2º A comissão estabelecida tem a finalidade de efetuar o levantamento dos saldos de Estoques integrantes do patrimônio em 31.12.2017, relativos aos itens de Material de Consumo, Material para Distribuição Gratuita e outros itens constantes em Almoxarifado, evidenciando a movimentação

# Prefeitura Municipal de Terra Nova



Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA**

RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.

TERRA NOVA - BAHIA CEP: 44.270-000

CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL – 75 3238-2061/2062 FAX – 3238-2098

ocorrida no exercício de 2017, desta forma, demonstrando o saldo anterior em 31.12.2016, as aquisições realizadas e as saídas por consumo e perdas durante o exercício de 2017, em observância aos Princípios e Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e normativos emitidos pelo TCM-BA quanto a prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município.

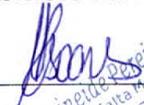
Art. 2º - A comissão de que trata esta portaria será constituída pelos seguintes integrantes:

- a. Sr. José Lázaro Ferreira dos Santos – Presidente;
- b. Sr. Eliene Luna Oliveira – Membro;
- c. Sra. Nagilda dos Santos Borges – Membro;
- d. Sra. Maria de Oliveira Sales – Membro.

Art. 5º A Comissão deverá apresentar ao Setor de Contabilidade, levantamento realizado junto ao Setor de Almoxarifado, em consonância com o **Decreto nº 191/2017 de 30 de novembro de 2017** que dispõe sobre normas relativas ao encerramento do exercício financeiro de 2017.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Terra Nova, 06 de Dezembro de 2017.

  
MARINEIDE PEREIRA SOARES  
Prefeita Municipal  
CPF: 506.784.345-49

MARINEIDE PEREIRA SOARES

Prefeita



RAFAEL FERREIRA SOUZA

Secretário da Fazenda / Finanças

# Prefeitura Municipal de Terra Nova

Portaria



**Estado da Bahia**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA**  
 RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.  
 TERRA NOVA - BAHIA CEP: 44.270-000  
 CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL – 75 3238-2061/2062 FAX – 3238-2098

Portaria nº 012 de 06 de Dezembro de 2017.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TERRA NOVA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que estabelece o Artigo 9, itens 20 e 21, da Resolução TCM nº 1060/05.

### CONSTITUI E NOMEIA

**Art. 1º** - Fica constituída a Comissão para o levantamento do Caixa e Equivalentes de Caixa com a finalidade de verificar as disponibilidades financeiras (saldos de caixa e bancos) existentes em 31.12.2017 na entidade, em observância aos Princípios e Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e normativos emitidos pelo TCM-BA quanto a prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município.

**Art. 2º** - Nomeia os seguintes integrantes para compor a Comissão:

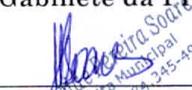
- a) Sr .Antonio Gabriel dos Reis Araújo – Presidente;
- b) Sra. Eliene Nogueira Oliveira – Membro;
- c) Sr. Adilson Nunes de Souza – Membro;
- d) SraEunice Pereira Conceição dos Santos – Membro.

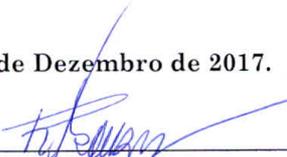
REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete da Prefeita de Terra Nova, 06 de Dezembro de 2017.

  
 MARINEIDE PEREIRA SOARES  
 Prefeita

  
 RAFAEL FERREIRA SOUZA  
 Secretário da Fazenda/Finanças

# Prefeitura Municipal de Terra Nova

Portaria



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA**  
RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.  
TERRA NOVA - BAHIA CEP: 44.270-000  
CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL – 75 3238-2061/2062 FAX – 3238-2098

Portaria nº 018 de 06 Dezembro de 2017.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TERRA NOVA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** as orientações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado na Bahia quanto à prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta Municipal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atendimento as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;

**CONSIDERANDO** a padronização dos procedimentos contábeis pela Secretaria do Tesouro Nacional, STN, através do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP);

**CONSIDERANDO** o princípio da oportunidade o qual é base indispensável à integridade e à fidedignidade dos processos de reconhecimento, mensuração e evidenciação da informação contábil, dos atos e dos fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade pública;

## RESOLVE

**Art. 1º** Fica constituída a Comissão para apuração dos saldos do Ativo Circulante e Passivo Circulante, com exceção dos subgrupos de Caixa e Equivalente de Caixa, Estoques e Dívida Ativa, para os quais foram criadas comissões específicas de apuração de saldos.

**Art. 2º** A comissão estabelecida tem a finalidade de realizar levantamento dos saldos registrados nos grupos indicados no art. 1º, bem como verificar a

# Prefeitura Municipal de Terra Nova



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA**  
RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.  
TERRA NOVA - BAHIA CEP: 44.270-000  
CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL – 75 3238-2061/2062 FAX – 3238-2098

consistência e conformidade dos valores registrados até 31.12.2017 nas respectivas contas, segregando os direitos e obrigações por Atributo Financeiro e Permanente, em atendimento as Normas Contábeis e as disposições contidas nas Resoluções emitidas pelo TCM-BA, em especial as que dispõem sobre prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município.

**Art. 3º** A comissão deverá ainda elaborar relatório demonstrando a evolução dos saldos das contas de Adiantamento, Consignações e Retenções e Responsabilidade, demonstrando as ações de acompanhamento adotadas no exercício.

**Art. 4º** A comissão de que trata esta portaria será constituída pelos seguintes integrantes:

- a. Sr Antonio Gabriel dos Reis Araújo– Presidente;
- b. Sra.Eunice Pereira Conceição dos Santos – Membro;
- c. Sra.Rosemagaly Figueiredo Soares – Membro;
- d. Sr. Adilson Nunes de Souza – Membro.

**Art. 4º** A Comissão para apuração dos saldos do Ativo Circulante e Passivo Circulante (nos termos no artigo 1º.) deverá apresentar relatório conclusivo ao Setor de Contabilidade em consonância com o Decreto nº 191/2017 de 3de Dezembro de 2017 que trata sobre normas relativas ao encerramento do exercício financeiro do ano de 2017.

# Prefeitura Municipal de Terra Nova



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA**  
RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.  
TERRA NOVA - BAHIA CEP: 44.270-000  
CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL – 75 3238-2061/2062 FAX – 3238-2098

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Terra Nova, 06 de Dezembro de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
MARINEIDE PEREIRA SOARES  
Prefeita

  
\_\_\_\_\_  
RAFAEL FERREIRA SOUZA  
Secretário da Fazenda/Finanças

# Prefeitura Municipal de Terra Nova

Portaria



**Estado da Bahia**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA**  
RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.  
TERRA NOVA - BAHIA CEP: 44.270-000  
CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL – 75 3238-2061/2062 FAX – 3238-2098

Portaria nº 017 de 06 de Dezembro de 2017.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TERRA NOVA, Estado da Bahia,  
no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** as orientações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado na Bahia quanto à prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta Municipal;

**CONSIDERANDO** à necessidade de atendimento as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;

**CONSIDERANDO** a padronização dos procedimentos contábeis pela Secretaria do Tesouro Nacional, STN, através do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP);

**CONSIDERANDO** o princípio da oportunidade o qual é base indispensável à integridade e à fidedignidade dos processos de reconhecimento, mensuração e evidenciação da informação contábil, dos atos e dos fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade pública;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica constituída a **Comissão para apuração dos saldos da Dívida Ativa.**

**Art. 2º** A Dívida Ativa constitui-se em um conjunto de direitos ou créditos de várias naturezas, em favor da Fazenda Pública, com prazos estabelecidos na legislação pertinente, vencidos e não pagos pelos devedores, por meio de órgão ou unidade específica instituída para fins de cobrança na forma da lei.

Rua Dr Fabio Godofredo Pacheco Pereira | 02 | Caípe | Terra Nova-Ba

# Prefeitura Municipal de Terra Nova



**Estado da Bahia**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA**  
RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.  
TERRA NOVA - BAHIA CEP: 44.270-000  
CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL – 75 3238-2061/2062 FAX – 3238-2098

**Art 3º** A comissão a que se refere o art 1º tem a finalidade de verificar a posição dos valores inscritos em dívida ativa tributária e não tributária, os recebimentos, cancelamentos, prescrições, atualizações e juros, em observância aos Princípios e Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e normativos emitidos pelo TCM-BA quanto a prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município.

**Art. 4º** A Dívida Ativa Tributária e Não Tributária deverá ser demonstrada pela comissão de apuração dos saldos considerando a composição e detalhamento dos valores quanto a programação de recebimento, segregando em curto prazo (Ativo Circulante) e longo prazo (Ativo Não-Circulante);

**Art. 4º** A comissão de que trata esta portaria será constituída pelos seguintes integrantes:

- a.. Sr Antonio Gabriel dos Reis Araújo – Presidente;
- b. Sra.Eliene Nogueira Oliveira – Membro;
- c. Sr. Adilson Nunes de Souza – Membro;
- d. Sra. Rosemagaly Figueiredo Soares – Membro.

**Art. 5º** A Comissão para apuração dos saldos **da dívida ativa** deverá apresentar relatório conclusivo ao Setor de Contabilidade em consonância com o Decreto nº 191/2017 de 30 de Novembro de 2017 que trata sobre normas relativas ao encerramento do exercício financeiro do ano de 2017.

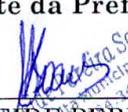
# Prefeitura Municipal de Terra Nova

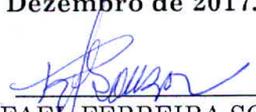


Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA**  
RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.  
TERRA NOVA - BAHIA CEP: 44.270-000  
CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL – 75 3238-2061/2062 FAX – 3238-2098

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Terra Nova, 06 de Dezembro de 2017.

  
MARINEIDE PEREIRA SOARES  
Prefeita

  
RAFAEL FERREIRA SOUZA  
Secretário da Fazenda / Finanças

# Prefeitura Municipal de Terra Nova

Portaria



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA**  
RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.  
TERRA NOVA - BAHIA CEP: 44.270-000  
CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL – 75 3238-2061/2062 FAX – 3238-2098

Portaria nº 016 de 06 de Dezembro de 2017.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TERRA NOVA, Estado da Bahia,  
no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** as orientações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado na Bahia quanto à prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta Municipal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atendimento as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;

**CONSIDERANDO** a padronização dos procedimentos contábeis pela Secretaria do Tesouro Nacional, STN, através do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP);

**CONSIDERANDO** o princípio da oportunidade o qual é base indispensável à integridade e à fidedignidade dos processos de reconhecimento, mensuração e evidenciação da informação contábil, dos atos e dos fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade pública;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica constituída a **Comissão para apuração da Dívida Consolidada ou Fundada.**

**Art. 2º** A dívida pública consolidada ou fundada corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e

# Prefeitura Municipal de Terra Nova



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA**  
RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.  
TERRA NOVA - BAHIA CEP: 44.270-000  
CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL – 75 3238-2061/2062 FAX – 3238-2098

da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses.

**Art. 3º** A comissão estabelecida tem a finalidade de verificar a posição da dívida consolidada ou fundada interna e externa, demonstrando o saldo inicial(31.12.2016) e final atualizado (31.12.2017), distinguindo o valor principal, dos valores relativos a atualização e juros e multas, com os respectivos documentos comprobatórios, em observância aos Princípios e Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e normativos emitidos pelo TCM-BA quanto a prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município.

**Art. 4º** A Dívida Consolidada será apurada considerando a composição e detalhamento dos valores quanto a programação de pagamento, segregando em curto prazo (Passivo Circulante) e Longo Prazo (Passivo Não-Circulante), com indicação do Atributo Financeiro e Permanente.

**Art. 5º** A comissão de que trata esta portaria será constituída pelos seguintes integrantes:

- a. Sra. Eliene Nogueira Oliveira – Presidente;
- b. Sr. Adilson Nunes Souza – Membro;
- c. Sra. Rosemagaly Figueiredo Soares – Membro;
- d. Sra. Eunice Pereira Conceição dos Santos – Membro.

**Art. 6º** A Comissão deverá apresentar relatório conclusivo ao Setor de Contabilidade demonstrando os pagamentos e amortizações, as inscrições, cancelamentos, atualizações e juros ocorridos no exercício de 2017, em consonância com o Decreto nº 191/2017 de 30 de Novembro de 2017 que

# Prefeitura Municipal de Terra Nova

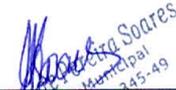


Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA**  
RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.  
TERRA NOVA - BAHIA CEP: 44.270-000  
CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL – 75 3238-2061/2062 FAX – 3238-2098

trata sobre normas relativas ao encerramento do exercício financeiro do ano de 2017.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Terra Nova, 06 de Dezembro de 2017.

  
MARINEIDE PEREIRA SOARES  
Prefeita

  
RAFAEL FERREIRA SOUZA  
Secretário

# Prefeitura Municipal de Terra Nova

Portaria



Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA**

RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.

TERRA NOVA - BAHIA CEP: 44.270-000

CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL – 75 3238-2061/2062 FAX – 3238-2098

Portaria nº 015 de 06 Dezembro de 2017.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TERRA NOVA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as orientações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado na Bahia quanto à prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta Municipal:

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;

CONSIDERANDO a padronização dos procedimentos contábeis pela Secretaria do Tesouro Nacional, STN, através do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP);

CONSIDERANDO o princípio da oportunidade o qual é base indispensável à integridade e à fidedignidade dos processos de reconhecimento, mensuração e evidenciação da informação contábil, dos atos e dos fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade pública;

RESOLVE,

Art. 1º Fica constituída a Comissão de Levantamento de Precatórios.

Art. 2º Os precatórios correspondem a ordens judiciais contra o ente público federal, estadual, municipal ou distrital, determinando o pagamento de importância por parte da Fazenda Pública através de decisão transitada em julgado.

# Prefeitura Municipal de Terra Nova



Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA**

RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.

TERRA NOVA - BAHIA CEP: 44.270-000

CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL – 75 3238-2061/2062 FAX – 3238-2098

Art 3º A comissão a que se refere o art 1º tem a finalidade de realizar o levantamento dos valores correspondentes aos precatórios a pagar junto ao Tribunal de Justiça com posição em 31.12.2017, em observância aos Princípios e Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e normativos emitidos pelo TCM-BA quanto a prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município.

Art. 4º A comissão de que trata esta portaria será constituída pelos seguintes integrantes:

- a. Sr. Antonio Mário Queiroz Bezerra – Presidente;
- b. Sra. Rosemagaly Figueiredo Soares – Membro;
- c. Sra. Ednilson de Lima Bonfim– Membro;
- d. Sra. Maria do Socorro Batista Alcântara – Membro.

Art. 5º A Comissão deverá apresentar ao Setor de Contabilidade levantamento realizado junto ao Tribunal de Justiça da Bahia, em consonância com o Decreto nº 191/2017 de 30 de Novembro de 2017 que dispõe sobre normas relativas ao encerramento do exercício financeiro de 2017.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Terra Nova, 06 de Dezembro de 2017.

  
MARINEIDE PEREIRA SOARES  
Prefeita

  
RAFAEL FERREIRA SOUZA  
Secretário

# Prefeitura Municipal de Terra Nova

Decreto



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA**  
RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.  
TERRA NOVA - BAHIA CEP: 44.270-000  
CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL – 75 3238-2061/2062 FAX – 3238-2098

DECRETO N.º 194/2017 de 06 de dezembro de 2017.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE TERRA NOVA**, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município, Inciso V e VII, art. 81,

**DECRETA:**

Art. 1.º - Fica o Sr. **JOELSON PEREIRA GAMA**, exonerado do cargo em comissão de Assessor de Comunicação – CC-AC na estrutura do Gabinete da Prefeita Municipal desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Terra Nova – BA, em 06 de dezembro de 2017.

  
MARINEIDE PEREIRA SOARES  
Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

  
MARIA DO SOCORRO PACHECO DE PINHO  
Secretária Municipal de Governo

# Prefeitura Municipal de Terra Nova

Lei



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA**  
RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.  
TERRA NOVA - BAHIA CEP: 44.270-000  
CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL – 75 3238-2061/2062 FAX – 3238-2098

LEI Nº 471/2017 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017.

*“Dispõe sobre o Serviço de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal no Município de Terra Nova, e dá outras providências.”*

A **PREFEITA MUNICIPAL DE TERRA NOVA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos incisos VII do art. 20 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei regula a obrigatoriedade de prévia inspeção e fiscalização dos produtos de origem animal, produzidos no Município de Terra Nova, e destinados ao consumo, com fundamento no art. 23, inciso II, combinado com o art. 24, incisos V, VIII e XII da Constituição Federal, e em consonância com o disposto nas Leis Federais nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, e nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, cria o Serviço de Inspeção Municipal (SIM) e dá outras providências.

§ 1º - A inspeção e fiscalização de que trata esta Lei abrange os aspectos industriais e sanitários dos produtos de origem animais, comestíveis ou não, através da inspeção ante e post mortem dos animais destinados ao abate, bem como o recebimento, manipulação, fracionamento, transformação, elaboração, conservação, acondicionamento, armazenamento, embalagem, depósito, rotulagem e trânsito de produtos de origem animal no âmbito do Município de Terra Nova.

# Prefeitura Municipal de Terra Nova



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA**  
RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.  
TERRA NOVA - BAHIA CEP: 44.270-000  
CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL – 75 3238-2061/2062 FAX – 3238-2098

§ 2º- O Coordenador do Serviço de Inspeção Municipal deverá ser, obrigatoriamente, Médico Veterinário.

Art. 2º - É de uso ordinário do Serviço de Inspeção Municipal, legislações específicas especialmente as publicadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial e Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Parágrafo único - Entende-se por legislações específicas os atos publicados ou disponibilizados pelo poder legislativo ou executivo, do âmbito federal ou estadual baiano, ou por outras entidades oficiais, contendo regras, normas complementares ou descrições relacionadas com o conteúdo dessa Lei.

Art.3º - Ficam sujeitos à inspeção, reinspeção e fiscalização previstas nesta Lei:

- I - os animais destinados ao abate, seus produtos, subprodutos e matérias-primas;
- II - o pescado e seus derivados;
- III - o leite e seus derivados;
- IV - os ovos e seus derivados;
- V - os produtos das abelhas e seus respectivos derivados.

Art. 4º - No exercício de suas atividades, o Serviço de Inspeção Municipal deverá notificar ao Serviço de Defesa Sanitária da Bahia, sobre as enfermidades passíveis de aplicação de medidas sanitárias.

Art. 5º - As regras estabelecidas nesta Lei têm por objetivo garantir a proteção da saúde da população, a identidade, qualidade e segurança

# Prefeitura Municipal de Terra Nova



**Estado da Bahia**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA**  
RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.  
TERRA NOVA - BAHIA CEP: 44.270-000  
CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL – 75 3238-2061/2062 FAX – 3238-2098

higiênico-sanitária dos produtos de origem animal destinados aos consumidores.

§ 1º - Os produtores rurais, industriais, distribuidores, cooperativas e associações, industriais e agroindustriais, e quaisquer outros operadores do agronegócio são responsáveis pela garantia de que a inocuidade e a qualidade dos produtos de origem animal não sejam comprometidos.

§ 2º - Os produtores rurais e os demais integrantes das cadeias produtivas cooperarão com as autoridades competentes para assegurar maior efetividade dos controles oficiais e a melhoria da inocuidade dos produtos de origem animal.

Art. 6º - A fiscalização e a inspeção de produtos de origem animal têm por objetivos:

- I - incentivar a melhoria da qualidade desses produtos;
- II - proteger a saúde do consumidor;
- III - promover o desenvolvimento do setor agropecuário.

Art. 7º - A Secretaria de Agricultura do Município de Terra Nova poderá estabelecer parceria e cooperação técnica com municípios, Estado da Bahia e a União poderão participar de Consórcio de municípios para facilitar o desenvolvimento de atividades e para a execução do Serviço de Inspeção sanitária em conjunto com outros municípios, bem como poderá solicitar a adesão ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária - SUASA.

Art. 8º - O Serviço de Inspeção Sanitária de que trata esta Lei envolverá:

- I - a elaboração, gestão, planejamento e auditoria de programas de interesse à Saúde Pública;

# Prefeitura Municipal de Terra Nova



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA**  
RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.  
TERRA NOVA - BAHIA CEP: 44.270-000  
CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL – 75 3238-2061/2062 FAX – 3238-2098

- II - o suporte e apoio aos programas de Defesa Sanitária Animal;
  - III - a divulgação de informações de interesse dos consumidores desses produtos;
  - IV - o incentivo à educação sanitária, através dos seguintes mecanismos:
    - a) divulgação da legislação específica;
    - b) divulgação, no âmbito dos órgãos envolvidos, das ações relativas à inspeção e fiscalização de alimentos;
    - c) fomento da educação sanitária no ensino fundamental e médio;
    - d) desenvolvimento de programas permanentes, com a participação de entidades privadas, para conscientizar o consumidor da necessidade da qualidade e segurança dos produtos alimentícios de origem animal.
- Art. 9º - A inspeção e a fiscalização serão realizadas:
- I - nas propriedades rurais fornecedoras de matérias-primas destinadas à manipulação ou ao processamento de produtos de origem animal;
  - II - nos estabelecimentos que recebem as diferentes espécies de animais para abate ou industrialização;
  - III - nos estabelecimentos que recebem o pescado para manipulação ou industrialização;
  - IV - nos estabelecimentos que produzem e recebem ovos em natureza para expedição ou para industrialização;
  - V - nos estabelecimentos que recebem o leite e seus derivados para beneficiamento ou industrialização;
  - VI - nos estabelecimentos que extraem ou recebem o mel, a cera de abelha e os outros produtos das abelhas para beneficiamento ou industrialização;

# Prefeitura Municipal de Terra Nova



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA**  
RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.  
TERRA NOVA - BAHIA CEP: 44.270-000  
CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL – 75 3238-2061/2062 FAX – 3238-2098

VII - nos estabelecimentos que recebem, manipulem, armazenem, conservem, acondicionem ou expedem matérias-primas e produtos de origem animal comestíveis, procedentes de estabelecimentos registrados;

VIII - nos estabelecimentos que recebem, industrializam e distribuem produtos de origem animal não comestível.

Art. 10º - São da competência do Serviço de Inspeção Municipal do Município de Terra Nova a inspeção e fiscalização nos estabelecimentos previstos nos incisos I a VIII, do art. 7º, que façam comércio:

I- municipal;

II- intermunicipal, enquanto reconhecida a equivalência dos seus serviços de inspeção aos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, através da adesão ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal - SISBI, do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária - SUASA.

Art. 11º - Nas casas atacadistas e nos estabelecimentos varejistas destinados ao comércio de produtos de origem animal, a Secretaria da Saúde do Estado ou do Município procederão às ações de vigilância sanitária.

Parágrafo único—O Serviço de Inspeção Municipal poderá celebrar convênio com os órgãos mencionados no caput deste artigo, para estabelecer ações conjuntas na inspeção e na fiscalização dos aspectos higiênico-sanitários dos produtos de origem animal no segmento varejista.

Art. 12º- Os estabelecimentos que industrializem produtos de origem animal, seus derivados e subprodutos, deverão ser registrados junto ao Serviço de Inspeção competente.

# Prefeitura Municipal de Terra Nova



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA**  
RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.  
TERRA NOVA - BAHIA CEP: 44.270-000  
CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL – 75 3238-2061/2062 FAX – 3238-2098

Art. 13º- O SIM poderá também celebrar convênios com municípios, órgãos e entidades visando estabelecer ação conjunta para a realização das atividades do Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal do Estado da Bahia.

Parágrafo único - As ações conjuntas poderão englobar aquelas relacionadas aos aspectos higiênico-sanitários, à proteção e defesa do consumidor, à saúde, ao abastecimento e à promoção do desenvolvimento do setor agropecuário.

Art. 14- O Chefe do Poder Executivo do Município regulamentará a presente Lei, dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação.

§ 1º - A regulamentação de que trata este dispositivo abrangerá:

- I - a classificação dos estabelecimentos;
- II - as condições e exigências para registro, como também para as respectivas transferências de propriedade;
- III - as condições higiênico-sanitárias e tecnológicas dos estabelecimentos;
- IV - as condições gerais das instalações, equipamentos e práticas operacionais de estabelecimento agroindustrial rural de pequeno porte, denominado agroindústria familiar, observados os princípios básicos de higiene dos alimentos, tendo como objetivo a garantia da inocuidade dos produtos de origem animal;
- V - os deveres dos proprietários, responsáveis ou seus prepostos;
- VI - a inspeção ante e post mortem dos animais destinados ao abate;
- VII - as questões referentes ao abate humanitário, que garantam o bem-estar dos animais desde a recepção até a operação de sangria;

# Prefeitura Municipal de Terra Nova



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA**  
RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.  
TERRA NOVA - BAHIA CEP: 44.270-000  
CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL – 75 3238-2061/2062 FAX – 3238-2098

VIII - a inspeção e reinspeção de todos os produtos, subprodutos e matérias-primas de origem animal durante as diferentes fases da industrialização e transporte;

IX - a aprovação e fixação dos padrões de identidade e qualidade dos produtos de origem animal;

X - o registro de rótulos, marcas e processos tecnológicos;

XI - a aplicação das penalidades e medidas administrativas por infrações a esta Lei;

XII - as análises laboratoriais;

XIII - o trânsito de matérias primas, produtos e subprodutos de origem animal;

XIV - o caráter da fiscalização e da inspeção segundo as necessidades do Serviço de Inspeção;

XV - quaisquer outras instruções que se tornarem necessárias para maior eficiência dos trabalhos de fiscalização sanitária.

Art. 15- Ao infrator das disposições desta Lei serão aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo das sanções de natureza civil e penal cabíveis, as seguintes penalidades e medidas administrativas:

I - advertência, quando o infrator for primário e não se verificar circunstância agravante;

II - multa, no valor de 235 (duzentos e trinta e cinco ) UFIR - Unidade de Referência Fical a 235.000,00 ( duzentos e trinta e cinco mil - UFIR)

III - apreensão da matéria-prima, produto, subproduto e derivados de origem animal, quando houver indícios de que não apresentam condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam ou forem

# Prefeitura Municipal de Terra Nova



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA**  
RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.  
TERRA NOVA - BAHIA CEP: 44.270-000  
CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL – 75 3238-2061/2062 FAX – 3238-2098

adulteradas;

IV - condenação e inutilização da matéria-prima ou do produto, do subproduto ou do derivado de produto de origem animal, quando não apresentem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam ou forem adulteradas;

V - suspensão da atividade que cause risco ou ameaça à saúde, constatação de fraude ou no caso de embaraço à ação fiscalizadora;

VI - interdição total ou parcial do estabelecimento, quando a infração consistir na adulteração ou falsificação habitual do produto, ou se verificar, mediante inspeção técnica realizada pela autoridade competente, a inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas.

§ 1º - O não recolhimento da multa implicará inscrição do débito na dívida ativa, sujeitando o infrator à cobrança judicial, nos termos da legislação pertinente.

§ 2º - Na aplicação das multas levar-se-á em conta a ocorrência de circunstância agravante, na forma estabelecida em regulamento.

§ 3º - A interdição e a suspensão poderão ser revogadas após o atendimento das exigências que motivaram a sanção.

§ 4º - Se a interdição ultrapassar 12 (doze) meses será cancelado o registro do estabelecimento ou do produto junto ao órgão de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal.

§ 5º - Ocorrendo a apreensão mencionada no inciso III do caput deste artigo, o proprietário ou responsável pelos produtos será o fiel depositário do produto, cabendo-lhe a obrigação de zelar pela conservação adequada do material apreendido.

# Prefeitura Municipal de Terra Nova



**Estado da Bahia**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA**  
RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.  
TERRA NOVA - BAHIA CEP: 44.270-000  
CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL – 75 3238-2061/2062 FAX – 3238-2098

Art. 16- As despesas decorrentes da apreensão, da interdição e da inutilização de produtos e subprodutos agropecuários ou agroindustriais serão custeadas pelo proprietário.

Art. 17- As infrações administrativas serão apuradas em processo administrativo próprio, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, observadas as disposições desta Lei e de seu regulamento.

Parágrafo único - A regulamentação deste Decreto Lei definirá o processo administrativo de que trata o caput deste artigo, inclusive os prazos de defesa e recurso, indicando ainda os casos que exijam ação ou omissão imediata do infrator.

Art. 18- São autoridades competentes para lavrar auto de infração os servidores do SIM designados para as atividades de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal.

§ 1º - O auto de infração conterá os seguintes elementos:

- I - o nome e a qualificação do autuado;
- II - o local, data e hora da sua lavratura;
- III - a descrição do fato;
- IV - o dispositivo legal ou regulamentar infringido;
- V - o prazo de defesa;
- VI - a assinatura e identificação do técnico ou agente de inspeção e fiscalização;
- VII - a assinatura do autuado ou, em caso de recusa ou impossibilidade, de testemunhas da autuação.

§ 2º - O auto de infração não poderá conter emendas, rasuras ou omissões, sob pena de invalidade.

# Prefeitura Municipal de Terra Nova



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA**  
RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.  
TERRA NOVA - BAHIA CEP: 44.270-000  
CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL – 75 3238-2061/2062 FAX – 3238-2098

Art. 19- Os produtos apreendidos nos termos desta Lei e perdidos em favor do Município que, apesar das adulterações que resultaram em sua apreensão, apresentarem condições apropriadas ao consumo humano, serão destinados, prioritariamente, aos programas de segurança alimentar e combate à fome.

§ 1º - Cabe ao Serviço de Inspeção Municipal, vinculada à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente Municipal, dispor sobre a destinação dos produtos apreendidos ou condenados na forma desta Lei.

§ 2º - A destinação dos produtos apreendidos deverá ser feita em articulação com os órgãos e Secretarias municipais que atuem nos programas a que se refere o caput deste artigo.

Art. 20 – Os casos omissos ou de dúvidas que surgirem na execução da presente Lei, bem como a sua regulamentação, serão resolvidos através de resoluções e decretos baixados pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Terra Nova.

Art. 21- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a ajustar, anualmente, os valores das multas, previstos no inciso II, do art. 13 desta Lei, até o limite da variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Art. 22- A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Terra Nova, 07 de Dezembro de 2017

  
Marineide Pereira Soares

Prefeita de Terra Nova